



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CURSO	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO.....	5
Seção I - Da Vinculação e Administração	5
Seção II - Do Colegiado	5
Seção III - Da Comissão de Coordenação do Curso	7
Seção IV - Do Coordenador	9
Seção V - Do Núcleo de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	10
Seção VI - Do Representante Discente	11
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO	12
Seção I - Do Corpo Docente	12
Seção II - Dos Orientadores e dos Co-orientadores do Curso	14
Seção III - Do Corpo Discente.....	15
Seção IV - Do Aluno Especial	15
Seção V - Do Aluno Bolsista	16
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO	16
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA.....	18
CAPÍTULO VII - DO INGRESSO E DA ADMISSÃO	21
CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO	22
Seção I - Da Transferência	22
Seção III - Do Trancamento de Matrícula.....	23
Seção IV - Do Desligamento	24



CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO	25
Seção I - Da Redação Da Dissertação	25
Seção II - Do Encaminhamento da Dissertação.....	25
Seção III - Da Defesa e Avaliação da Dissertação.....	25
Seção V - Da Homologação do Título	26
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS	27



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do curso de Mestrado Acadêmico em Administração.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 2.º O curso de Mestrado Acadêmico em Administração tem como objetivo geral formar mestres qualificados com capacidade reflexiva e crítica, capazes de contribuir com a ampliação do conhecimento científico sob a perspectiva da estratégia em organizações, para atuação em instituições de ensino superior e em outros setores da sociedade.

Art. 3.º O curso tem como objetivos específicos:

- I- desenvolver a reflexão teórico-empírica acerca da administração das organizações, em especial no que se refere à inovação e à sustentabilidade socioambiental;
- II- preparar os discentes para atividades docentes, de pesquisa, e para atuar em posições de liderança em organizações;
- III- fomentar o comportamento inovador de forma transversal, com vistas à gestão e à competitividade;
- IV- promover a geração de valor compartilhado, sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental; e
- V- gerar e compartilhar com as organizações da região conhecimentos que priorizem a concepção de estratégias sustentáveis para a pesquisa e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos.



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Seção I - Da Vinculação e Administração

Art. 4.º O curso está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPPEX) nos termos do Regimento da Universidade Feevale.

Art. 5.º O curso é apoiado pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Feevale e administrado por sua Coordenação, Comissão de Coordenação e por seu Colegiado, sendo os registros acadêmicos efetuados pelo setor de Registro Acadêmico da Universidade e os demais pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Seção II - Do Colegiado

Art. 6.º O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Administração é constituído pelos docentes e pela representação discente.

§ 1.º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do curso.

§ 2.º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Substituto ou, na ausência deste, pelo membro mais antigo da Comissão de Coordenação do Curso presente na reunião, nesta ordem.

§ 3.º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por requerimento ou convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo uma vez por semestre.

§ 4.º A convocação para as reuniões do Colegiado será nominal, efetuada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo a indicação da pauta a ser tratada, cópias dos documentos a serem apreciados e cópia da ata da reunião precedente.

§ 5.º O Colegiado deliberará por maioria simples, quando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 6.º As deliberações ocorrerão mediante votação simbólica, voto nominal ou voto secreto.

§ 7.º A presidência do Colegiado, além do voto como membro do respectivo Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 8.º Quando houver inexistência de quórum até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para seu início, a reunião será suspensa e outra, imediatamente, convocada.

Art. 7.º O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões regimentalmente convocadas é obrigatório, salvo motivo justificado e de inequívoca importância.

Art. 8.º São atribuições do Colegiado do curso:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- analisar e aprovar o Regimento do curso;
- III- propor modificações neste Regimento por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- IV- cumprir a obrigatoriedade de indicar os nomes que deverão compor a lista tríplice para Coordenador e Coordenador Substituto e eleger os membros, titular e suplente, da Comissão de Coordenação do Curso;
- V- estabelecer as diretrizes gerais do curso;

- VI- deliberar sobre assuntos pertinentes ao curso;
- VII- contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no processo de avaliação institucional;
- VIII- apreciar a avaliação do curso executada pela Comissão de Coordenação do Curso e pela CPA; e
- IX- deliberar sobre os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão de Coordenação do Curso.

Seção III - Da Comissão de Coordenação do Curso

Art. 9.º A Comissão de Coordenação do Curso é constituída por membros natos e membros eletivos.

§ 1.º Os membros natos são o Coordenador do Curso e o Coordenador Substituto e os membros eletivos constituem-se de um representante, indicado entre os professores do corpo permanente, para cada uma das linhas de pesquisa.

§ 2.º Os professores que integram a Comissão de Coordenação do Curso são indicados pelos componentes de sua linha de pesquisa e designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de 03 (três) anos.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Coordenação do Curso:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do curso;
- III- elaborar o calendário e o planejamento anual do curso;
- IV- estabelecer anualmente a disponibilidade de orientadores, conforme Resolução Reitoria N.º 13/2017;

- V- propor o número de vagas para o curso;
- VI- deliberar sobre os processos e critérios necessários para seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, reingresso e assuntos correlatos;
- VII- promover as ações de seleção dos candidatos ao curso;
- VIII- deliberar sobre a composição da Comissão de Seleção e de Bolsas do curso;
- IX- propor o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- X- avaliar e aprovar a indicação dos professores responsáveis por disciplinas;
- XI- deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de professores e orientadores do curso, conforme critérios especificados na Resolução Reitoria – Nº 13/2017;
- XII- deliberar sobre a criação e a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;
- XIII- deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao curso;
- XIV- elaborar e executar um plano regular de avaliação das atividades do curso, em consonância com a avaliação institucional;
- XV- elaborar normativas complementares ao Regimento do curso;
- XVI- designar comissões relatoras e relatores *ad hoc*, quando necessário;
- XVII- propor modificações neste Regimento ao Colegiado;
- XVIII- apreciar os recursos interpostos às decisões de professores, orientadores, bancas de avaliação e do Coordenador do curso; e
- XIX- apresentar as solicitações referentes à infraestrutura física e aos recursos humanos ao Instituto Acadêmico.



Seção IV - Do Coordenador

Art. 11. O Coordenador é indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice votada pelo Colegiado, e seu mandato é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de 03 (três) anos.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- dirigir e coordenar a Comissão de Coordenação, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- III- convocar os alunos regularmente matriculados no curso para eleição da representação discente;
- IV- encaminhar ao Pró-Reitor a lista tríplice dos indicados para a Coordenação e o nome dos membros eleitos para a Comissão de Coordenação do Curso, para que proceda aos devidos encaminhamentos;
- V- encaminhar ao Colegiado os resultados da avaliação do curso;
- VI- coordenar as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados ao curso, obedecendo às normas das instâncias superiores da Universidade Feevale;
- VII- apresentar ao Instituto Acadêmico as solicitações referentes à implementação de recursos humanos e de infraestrutura física;
- VIII- acompanhar o emprego dos recursos financeiros e materiais destinados ao curso;
- IX- representar o curso em eventos internos e externos à Universidade Feevale;
- X- deliberar, juntamente com os professores orientadores e os coordenadores de curso de graduação, sobre o desenvolvimento de estágio de docência dos mestrandos, quando for o caso; e

XI- ter ciência quanto aos procedimentos relativos aos estágios pós-doutorais, tanto dos professores do curso quanto dos visitantes.

Seção V - Do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 13. O curso contará com o suporte do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dotado de infraestrutura que permite o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente e do público externo.

Art. 14. Ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:

- I- executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Curso e pela Assessoria de Pós-Graduação;
- II- providenciar as documentações necessárias ao Exame de Qualificação e de defesa das dissertações;
- III- manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo do curso;
- IV- distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V- contribuir para a elaboração de relatórios de prestação de contas e de relatórios financeiros em conjunto com os setores competentes da Universidade Feevale;
- VI- organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam o curso;
- VII- contribuir com a atualização do inventário dos equipamentos e materiais do curso;

- VIII- interagir com os demais setores da Instituição para repassar-lhes informações e orientações vinculadas ao curso;
- IX- proceder à lavratura das atas das sessões do Exame de Qualificação e de defesa das dissertações;
- X- elaborar e gerar relatórios com informações para análise gerencial da Coordenação do Curso, da PROPPEX e de outros órgãos administrativos da Universidade Feevale que deles necessitem;
- XI- acompanhar o registro do lançamento das disciplinas no plano de ensino, pelos docentes do curso;
- XII- auxiliar o Coordenador no registro dos docentes, responsáveis pelas disciplinas e orientações do curso, no sistema de alocação de carga horária;
- XIII- auxiliar na composição dos documentos a serem enviados à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em seu encaminhamento;
- XIV- cadastrar e implementar bolsas dos órgãos de fomento externo;
- XV- distribuir e arquivar documentos relativos à atividade acadêmica;
- XVI- atender às solicitações do público interno e externo;
- XVII- prover a disponibilização de recursos de infraestrutura e de material audiovisual para os docentes e discentes do curso; e
- XVIII- encaminhar a documentação necessária para a certificação do título dos concluintes do curso de mestrado.

Seção VI - Do Representante Discente

Art.15. O representante discente será eleito anualmente pelos alunos regularmente matriculados no curso, por votação, e será empossado pelo Coordenador do Curso, tendo como atribuições:



- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- integrar o Colegiado do curso;
- III- representar os alunos perante o Colegiado do curso;
- IV- participar das reuniões do Colegiado; e
- V- participar da Comissão de Bolsas do Curso.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CURSO

Seção I - Do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente do curso é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, detentores do título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integrem o quadro de pessoal docente da Universidade Feevale, ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), os quais serão indicados pelo Colegiado do curso, em conformidade com as normas que regulamentam a pós-graduação no país e na Instituição.

§1.º São considerados professores permanentes os docentes ou pesquisadores que constituem o núcleo principal de docentes do curso.

§ 2.º Os professores colaboradores são os docentes ou pesquisadores que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 3.º Os professores visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que, mediante acordo formal, sejam liberados de suas atividades por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, para participarem de projetos de pesquisa, de atividades de ensino, de extensão ou de orientação.

Art. 17 Os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes estão estabelecidos na Resolução Reitoria Nº 13/2017.

Parágrafo único. Especificamente para o Mestrado Acadêmico em Administração, além dos critérios estabelecidos na referida Resolução, exige-se produção científica com pontuação mínima de 200 pontos nos últimos quatro anos, de acordo com o último Documento da Área de Administração da CAPES.

Art. 18. Compete aos membros do corpo docente:

- I- desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo curso;
- II- orientar e coorientar dissertações, mediante indicação da Comissão de Coordenação do Curso;
- III- apresentar relatório de atividades quando solicitado;
- IV- dedicar-se ao ensino de graduação;
- V- dedicar-se ao ensino de pós-graduação atuando em disciplinas no âmbito das linhas fixadas pelo curso;
- VI- dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos qualificados;

- VII- participar de reuniões administrativas, acadêmicas ou das demais atividades do curso ou do Colegiado, quando solicitado;
- VIII- integrar comissões e bancas;
- IX- submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento; e
- X- cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e do Regimento da Universidade Feevale, bem como deste Regimento.

Seção II - Dos Orientadores e dos Co-orientadores do Curso

Art. 19. Os orientadores e co-orientadores poderão estar incluídos na categoria de professores permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 20. São critérios para credenciamento de orientadores:

- I- ter o título de Doutor reconhecido em território nacional;
- II- desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- III- ter orientado alunos de iniciação científica; e
- IV- apresentar produção científica qualificada e compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do curso.

Art. 21. São atribuições do Orientador:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II- orientar o aluno sobre o tema de seu conhecimento específico;
- III- orientar o aluno na organização de seu plano de estudos;
- IV- orientar o aluno em seu projeto de dissertação;

- V- acompanhar e prestar assistência à vida acadêmica do aluno, inclusive no que diz respeito à prática docente, se for o caso;
- VI- propor à Comissão de Coordenação do Curso a composição da Banca de Avaliação da Dissertação e a data da defesa;
- VII- presidir a banca de avaliação das dissertações de seus orientados;
- VIII- verificar e acompanhar com o aluno as modificações sugeridas pela Banca de Avaliação da Dissertação; e
- IX- encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o parecer de avaliação das bancas do Exame de Qualificação e de defesa de dissertações.

Parágrafo único. É vedada a participação do co-orientador como avaliador na Banca Examinadora da Dissertação.

Seção III - Do Corpo Docente

Art. 22. O Corpo Docente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 23. O aluno, regularmente matriculado, participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

Seção IV - Do Aluno Especial

Art. 24. Considera-se aluno especial aquele que, por meio de requerimento, venha a matricular-se em disciplinas do curso, sem vínculo regular.

§ 1.º O ingresso do aluno especial ocorrerá somente após a homologação de seu pedido pela Comissão de Coordenação.

§ 2.º A matrícula do aluno especial na(s) disciplina(s) está condicionada à aprovação da Comissão de Coordenação.

§ 3.º O aluno especial receberá atestado de frequência e aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 4.º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular somente após ser aprovado no processo de seleção, podendo solicitar aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas sob a condição de aluno especial.

§ 5.º O aluno especial participará da avaliação continuada conforme o Programa de Avaliação Institucional.

Seção V - Do Aluno Bolsista

Art. 25. O aluno bolsista submeter-se-á, além das políticas da Universidade Feevale constantes na Resolução CONSU N.º 01/2016, às orientações da entidade concedente da bolsa.

Parágrafo único. A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno apoiado com bolsa, acarretará a perda do benefício, sendo exigida a imediata devolução de todos os recursos recebidos à agência de fomento.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26. A integralização do currículo do curso será expressa em unidades de crédito, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.



Art. 27. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão avaliar os alunos utilizando nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme Regimento da Universidade Feevale.

§ 1.º O aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) e que atenda ao percentual de 75% de frequência fará jus ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2.º O aluno que obtiver média final menor do que 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% em qualquer disciplina deverá repeti-la, constando, no histórico escolar, a nota posteriormente obtida.

§ 3.º O aluno que agir em desacordo com os preceitos legais, morais e éticos da Universidade Feevale, expressos na Resolução CONSU N.º 01/2016, entre os quais o que proíbe a prática de plágio em produções acadêmicas, será reprovado na disciplina.

Art. 28. O aluno deverá realizar matrícula a cada semestre, incluindo o da entrega da dissertação.

Art. 29. Será facultado ao aluno desenvolver seu projeto de pesquisa em outra instituição, desde que supervisionado pelo Orientador e acompanhado regularmente por um co-orientador vinculado à instituição que o recebe, atendido o prazo de conclusão do curso, disposto neste Regimento.

Art. 30. Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da Universidade Feevale, podendo contar com, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação, atendido o prazo de conclusão do curso, disposto neste Regimento.



Art. 31. A matrícula do aluno regular e do especial será efetuada obedecendo ao calendário anualmente estabelecido pela Universidade Feevale.

Art. 32. O cancelamento de matrícula em disciplinas será concedido mediante a aprovação do Orientador e da Comissão de Coordenação, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido.

Art. 33. O professor responsável pela disciplina deverá lançar, no diário eletrônico, as notas finais e as frequências dos alunos, obedecendo ao calendário definido anualmente pela Universidade Feevale.

Art. 34. O estágio de docência poderá integrar a formação dos mestrandos em Administração conforme a Resolução PROEN/PROPI N.º 10/2014.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA

Art. 35. Ao ser formalizada a orientação, o aluno deverá, em conjunto com seu Orientador, optar por uma das linhas de pesquisas do curso.

Art. 36. Antes de cada matrícula, o aluno deverá elaborar o plano de estudos juntamente com o seu Orientador.

Art. 37. O currículo do curso é constituído de vinte e quatro (24) créditos, assim distribuídos:

I- nove (09) créditos em disciplinas obrigatórias, sendo seis (06) créditos em disciplinas do Eixo Estruturante e três (03) créditos na disciplina obrigatória pertencente à linha de pesquisa escolhida pelo aluno; e



II- quinze (15) créditos em disciplinas eletivas.

Art. 38. É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua inglesa em até doze (12) meses após ter ingressado no curso.

§ 1º. O aluno poderá solicitar aproveitamento de proficiência por meio de requerimento no Atendimento Feevale. O aproveitamento estará sujeito à análise da Comissão de Coordenação do Curso.

Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em prova de proficiência em língua inglesa aplicada a alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições brasileiras de ensino superior, não ultrapassando o prazo de oito (08) anos da data de sua realização.

Será dispensado de realizar prova de proficiência o aluno que comprovar Nível Avançado em Inglês por meio de certificado de proficiência emitido por instituições de outros países, elencadas na Resolução PROPP 02/2016.

§ 2º. O aluno estrangeiro deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 39. Até o limite máximo de dezoito (18) meses após o início do curso, obedecendo ao calendário anualmente estabelecido, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, perante banca examinadora.

§ 1.º O não atendimento desse prazo implica reprovação no Exame de Qualificação.

§ 2.º Para requerimento do Exame de Qualificação, o aluno deve ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como comprovar proficiência em Inglês.

§ 3.º Até vinte (20) dias antes da data do Exame de Qualificação, o candidato, com a anuência do Orientador, deverá entregar um exemplar do texto para cada membro da Banca de Avaliação no Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4.º A Banca do Exame de Qualificação da dissertação será composta pelo Orientador do aluno e por outros dois professores, podendo um deles ser externo à Instituição.

§ 5.º Na eventualidade de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá quarenta cinco (45) dias para submeter-se a novo Exame de Qualificação.

§ 6.º Duas reprovações no Exame de Qualificação acarretam o desligamento do aluno do curso.

Art. 40. Em casos de inequívoca importância, justificada pelo Orientador, a Comissão de Coordenação poderá prorrogar o prazo de apresentação do projeto de dissertação.

Parágrafo único. Os projetos envolvendo seres humanos como objeto de pesquisa deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Feevale.

Art. 41. O prazo mínimo para a conclusão do curso é de doze (12) meses e o prazo máximo para sua conclusão, incluindo a defesa da dissertação, é de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, a Comissão de Coordenação poderá autorizar a prorrogação por, no máximo, seis (06) meses, mediante solicitação formal do aluno, devidamente autorizada pelo Orientador, se

a) a justificativa for considerada plausível e convincente;

- b) o aluno tiver sido aprovado em exame de proficiência; e
- c) o aluno tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º. O aluno que obtiver autorização para prorrogar a defesa da dissertação deverá matricular-se em “Complementação de Orientação”, assumindo os encargos financeiros decorrentes.

§ 3º. É vedada a prorrogação para aluno bolsista.

CAPÍTULO VII - DO INGRESSO E DA ADMISSÃO

Art. 42. A inscrição no processo de seleção para ingresso no curso deverá obedecer aos procedimentos divulgados pela Comissão de Coordenação, por meio de edital.

Art. 43. No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos legais e institucionais indicados em edital.

Art. 44. O processo de seleção dos candidatos inscritos será coordenado pela Comissão de Coordenação do Curso e será realizado pela Comissão de Seleção e Bolsas, sendo obedecidas as etapas divulgadas no edital, composto das seguintes fases:

- a) teste ANPAD;
- b) análise do currículo *Lattes*;
- c) redação sobre um tema emergente da área de concentração do curso; e
- d) entrevista.

Art. 45. O processo de seleção é realizado semestralmente, conduzido por uma Comissão de Seleção e de Bolsas indicada pelo Colegiado do curso, constituída por, no mínimo, 03 (três) professores.

Parágrafo único. Os pesos atribuídos às notas obtidas nas fases do processo seletivo, usadas para o cálculo da nota final, serão definidos em cada processo de seleção pela Comissão de Seleção e de Bolsas, aprovados pelo Colegiado do curso e publicados em edital, podendo haver uma fase eliminatória e outra classificatória.

Art. 46. Para admissão no curso, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção, comprometer-se a cumprir este Regimento e apresentar diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação do Curso examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Seção I - Da Transferência

Art. 47. Serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e desde que haja disponibilidade de vagas no curso.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Coordenação do Curso a análise e a deliberação sobre as solicitações referidas no *caput* deste artigo.

Seção II - Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 48. Será facultado ao aluno cursar disciplinas em outros mestrados ou programas de pós-graduação, podendo contar com o aproveitamento de, no máximo, seis (06) créditos devidamente homologados pela Comissão de Coordenação do Curso, atendido o prazo de conclusão deste.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas serão apreciados pela Comissão de Coordenação do Curso para o estabelecimento das respectivas equivalências. Os créditos serão validados, observadas as seguintes normas e os seguintes critérios:

- I- a disciplina deve ter sido ministrada por professor detentor de título de Doutor; e
- II- a disciplina deve ter conteúdo programático aderente à proposta do curso.

Seção III - Do Trancamento de Matrícula

Art. 49. O aluno deverá encaminhar a solicitação de trancamento de matrícula à Comissão de Coordenação, com a anuência do Orientador.

§ 1.º O período máximo de trancamento da matrícula é de um (1) semestre letivo.

§ 2.º Será permitido ao aluno trancar matrícula até duas (2) vezes.

§ 3.º Não há possibilidade de trancamento de matrícula antes da conclusão de uma das disciplinas obrigatórias ou durante o período de vigência de prorrogação de prazo de conclusão do curso.

§ 4.º Decorridos os prazos regimentais, o reingresso somente será possível mediante aprovação em novo processo de seleção.

Seção IV - Do Desligamento

Art. 50. Será desligado do curso o aluno que

- I- obtiver nota inferior a sete (7,0) por duas vezes na mesma disciplina;
- II- não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento;
- III- for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV- não cumprir os requisitos e os prazos máximos previstos para a conclusão do curso;e
- V- agir em desacordo com as normas disciplinares para a comunidade acadêmica, previstas na Resolução CONSU N.º 01/2016, entre as quais a prática de plágio no Exame de Qualificação ou na redação da dissertação.

Parágrafo único. Se tiver integralizado os créditos e qualificado sua dissertação, sem ter efetivado a defesa da dissertação, conforme os prazos estabelecidos neste regimento, o aluno poderá requerer Certificado de Especialização em Administração, processo que será avaliado pela Comissão de Coordenação, desde que abdique da possibilidade de reingresso no Mestrado em Administração.



CAPÍTULO IX - DA DISSERTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO

Seção I - Da Redação Da Dissertação

Art. 51. A redação da dissertação deverá observar as normas estabelecidas pelo curso em documento específico.

Seção II - Do Encaminhamento da Dissertação

Art. 52. O aluno encaminhará um exemplar da dissertação ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1.º O exemplar será acompanhado de ofício do Orientador propondo a composição da Banca de Avaliação e a data da defesa.

§ 2.º A data da defesa da dissertação será definida pelo Orientador.

§ 3.º Após a aprovação da composição da Banca de Avaliação e da data da defesa, o aluno deverá encaminhar ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinte (20) dias antes da data estabelecida para a defesa, um exemplar da dissertação para cada membro da Banca de Avaliação.

§ 4.º O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá encaminhar as cópias da dissertação para os membros da Banca de Avaliação.

Seção III - Da Defesa e Avaliação da Dissertação

Art. 53. A conclusão do curso será efetivada pelo exame e pela defesa da dissertação em sessão pública presidida pelo Orientador, na presença da Banca de Avaliação, observadas as demais normas específicas deste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de opção por confidencialidade, a banca poderá ser fechada por deliberação da Comissão de Coordenação, mediante prévio requerimento expressamente formulado pelo aluno 20 (vinte) dias antes da data da banca.

Art. 54. A avaliação da dissertação será realizada por uma banca, constituída pelo Orientador e por mais dois (02) membros, detentores do título de Doutor, sendo, pelo menos, um externo à Instituição.

Art. 55. A dissertação será aprovada ou reprovada pela Banca de Avaliação.

§ 1.º Não será permitido novo exame da dissertação em caso de reprovação.

§ 2.º Os componentes da Banca de Avaliação, presidida pelo Orientador, deverão assinar a ata de defesa da dissertação.

Seção V - Da Homologação do Título

Art. 56. Para fins de homologação, o aluno encaminhará ao Núcleo de Pós-Graduação uma cópia encadernada da versão final da dissertação e uma cópia digital com as modificações sugeridas pela Banca de Avaliação, acompanhadas de ofício do Orientador, em prazo não superior a sessenta (60) dias após a data da defesa/apresentação.



§ 1.º Em casos excepcionais e de inequívoca gravidade, mediante justificativa do Orientador, a Comissão de Coordenação do Curso poderá prorrogar a data do encaminhamento da versão final da dissertação ou do relatório, fixando nova data, sendo esta improrrogável. A solicitação de prorrogação da entrega da versão final da dissertação deverá ser encaminhada por meio de requerimento no Atendimento Feevale.

§ 2.º A não aprovação da dissertação impedirá a edição do ato formal de conclusão do curso pela Comissão de Coordenação do Curso, implicando a não concessão do diploma.

§ 3.º É vedada a emissão de qualquer documento pela Comissão de Coordenação que ateste a conclusão do curso sem a devida aprovação da dissertação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidas as instâncias superiores competentes da Instituição.

Art. 58. Este Regimento entrará em vigor quando homologado pelo Conselho Universitário da Universidade Feevale.

Novo Hamburgo, outubro de 2017.